



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - UFR

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFR Nº 131, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui o Regimento Interno do Instituto de Ciências Agrárias e Tecnológicas da Universidade Federal de Rondonópolis.

O Conselho Superior Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo [art. 4º da Resolução CONSUNI/UFR nº 77, de 29 de maio de 2023](#), e tendo em vista a [Resolução CONSEPE/UFR nº 10, de 14 de julho de 2022](#), a [Resolução CONSUNI/UFR nº 58, de 22 de setembro de 2022](#), a [Resolução CONSUNI/UFR nº 77, de 29 de maio de 2023](#), a [Resolução CONSUNI/UFR nº 82, de 01 de setembro de 2023](#), a [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), o [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#) e os autos do processo SEI 23853.009166/2022-70,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o regimento interno do Instituto de Ciências Agrárias e Tecnológicas da Universidade Federal de Rondonópolis.

CAPÍTULO I

FINALIDADES

Art. 2º O Instituto de Ciências Agrárias e Tecnológicas possui as seguintes finalidades:

I - proporcionar o ensino de graduação e de pós-graduação;

II - propiciar pesquisa, extensão e inovação nos campos científicos e técnicos; e

III - formar e qualificar continuamente profissionais nas áreas em que atuam com formação humanística, científica e ética.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Instituto de Ciências Agrárias e Tecnológicas possui a seguinte estrutura organizacional:

I - unidades colegiadas:

- a) congregação;
- b) colegiados de cursos de graduação; e
- c) colegiados de programas de pós-graduação;

II - unidades executivas:

- a) diretoria;
- b) diretoria adjunta;
- c) secretaria;
- d) coordenações de cursos de graduação; e
- e) coordenações de cursos e programas de pós-graduação.

CAPITULO III

CONGREGAÇÃO

Seção I

Composição

Art. 4º A congregação é uma instância consultiva e deliberativa nas matérias pedagógicas, administrativas e de recursos, estruturada da seguinte forma:

I - diretoria, como presidente;

II - diretoria adjunta, como vice-presidente;

III - coordenadores de programas de pós-graduação *stricto sensu*;

IV - coordenadores de curso de graduação;

V - um representante dos docentes da graduação;

VI - um representante dos docentes da pós-graduação;

VII - um representante dos técnicos-administrativos;

VIII - um representante dos discentes da graduação; e

IX - um representante dos discentes da pós-graduação.

§ 1º As eleições dos representantes de categorias serão convocadas pelo Diretor, com intervalo mínimo de trinta dias entre a aprovação do edital e a posse dos eleitos.

§ 2º Os membros terão os seguintes mandatos:

I - coincidente com o exercício dos respectivos cargos e funções, para os membros descritos nos incisos I a IV;

II - dois anos para os representantes a que se referem os incisos V a VII; e

III - um ano para os representantes discentes.

§ 3º Somente será permitida uma única recondução para cada mandato.

Seção II

Atribuições da congregação

Art. 5º A congregação tem as seguintes atribuições:

I - elaborar e propor alterações deste regimento interno com admissibilidade de no mínimo dois terços dos membros;

II - cumprir e fazer cumprir as normas deliberadas por instâncias superiores;

III - apreciar e deliberar sobre projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

IV - elaborar e deliberar o plano de desenvolvimento institucional do instituto, em consonância com o plano de desenvolvimento institucional da Universidade Federal de Rondonópolis;

V - deliberar sobre o plano diretor da unidade;

VI - propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer unidade vinculada ao instituto;

VII - homologar a criação, alteração ou extinção de componentes curriculares;

VIII - organizar o processo eleitoral:

a) da direção e direção adjunta;

b) dos coordenadores de cursos de graduação;

c) dos coordenadores de programas de pós-graduação *stricto sensu*; e

d) das representações de docentes, técnicos-administrativos em educação e discentes junto à instâncias colegiadas;

IX - apreciar as contas da gestão da direção;

X - deliberar sobre solicitação de concursos públicos e seletivos de substitutos;

XI - deliberar sobre a composição de comissões examinadoras de concursos públicos;

XII - homologar resultados nos concursos para carreira do magistério e de seletivo de substitutos;

XIII - normatizar a prestação de serviços à comunidade;

XIV - julgar os recursos;

XV - propor honorarias universitárias ao Conselho Superior Universitário;

XVI - apreciar a proposta orçamentária do instituto, elaborada em conjunto com suas unidades;

XVII - homologar no início do semestre letivo os planos individuais de trabalho;

XVIII - homologar no final do ano letivo os relatórios individuais de trabalho;

XIX - promover a articulação e a integração das atividades administrativas com o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação;

XX - deliberar sobre questões administrativas;

XXI - manifestar-se sobre pedidos de movimentação de servidores;

XXII - criar comissões especiais para realizar estudos, análises e projetos;

XXIII - indicar os membros das comissões sobre processo de revalidação de diplomas e certificados estrangeiros;

XXIV - reconhecer as organizações estudantis;

XXV - deliberar sobre a utilização do espaço físico e do seu patrimônio;

XXVI - apreciar a solicitação de afastamento temporário de servidores; e

XXVII - deliberar sobre matéria omissa neste regimento.

Seção III

Atribuições da presidência

Art. 6º A presidência compete:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - organizar a pauta de cada reunião;

III - indicar demandas de comissões;

IV - exercer o voto de qualidade;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões da congregação; e

VI - decidir *ad-referendum* do conselho e colocar a matéria em apreciação na reunião do mês subsequente.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento da direção, a presidência da congregação será exercida pela direção adjunta.

Seção IV

Atribuições da secretaria

Art. 7º A secretaria da congregação será exercida pela secretaria do instituto com as seguintes atribuições:

I - auxiliar a congregação em todas as suas atividades;

II - comparecer às reuniões e elaborar as atas;

III - prestar informações dos atos e das atividades de domínio público;

IV - executar os serviços administrativos;

V - receber, protocolar, distribuir e expedir correspondências;

VI - atender as demandas incubidas; e

VII - organizar e atualizar o quadro de presença e falta de membros das reuniões.

Seção V

Funcionamento da plenária

Art. 8º A congregação se reunirá no mínimo uma vez por mês ordinariamente.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pela presidência ou por um terço dos membros.

§ 2º As reuniões serão convocadas por meio de edital contendo a pauta da reunião, nos seguintes termos:

I - as ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas; e

II - as extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 3º Nas reuniões extraordinárias não é permitido:

I - inclusão de pautas; ou

II - informes e discussões sobre assuntos gerais.

Art. 9º A congregação funcionará com a maioria simples dos membros.

Art. 10. A presidência declarará aberta a reunião e iniciará os trabalhos:

I - podendo solicitar inversão da ordem, inclusão ou exclusão de pautas; e

II - colocando em apreciação a ata da reunião anterior e a pauta do dia.

§ 1º A presidência fará os informes gerais e oportunizará a fala a outros membros.

§ 2º Após os informes, inicia-se a ordem das pautas, com as seguintes etapas:

I - a primeira de leitura pelo parecerista;

II - a segunda de argumentação e ponderações pelos membros; e

III - a terceira de apreciação, em que cada membro com direito de um voto, poderá ser favorável, contrário ou abster-se de votar.

§ 3º Na segunda etapa, serão observados:

I - a secretaria fará as inscrições dos interessados em manifestar-se;

II - cada membro terá direito a duas falas por pauta, com duração de até cinco minutos; e

III - cabe a presidência conceder ou não falas adicionais.

§ 4º Iniciada a terceira etapa, serão observadas as seguintes regras:

I - as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos;

II - a votação será nominal quando aprovada em plenária;

III - a presidência somente terá direito a voto quando houver empate;

IV - fica vedado exercer o voto em matéria de interesse pessoal; e

V - não será permitido voto por procuração.

§ 5º É facultado o pedido de vista a qualquer processo, nos seguintes termos:

I - para pedidos de vista com carga, deve-se devolver o processo com um novo parecer em até cinco dias;

II - haverá uma reunião extraordinária para tratar dos processos de vista sete dias após a última plenária;

III - somente poderá haver dois pedidos de vistas com carga por processo, exceto para os processos elencados em regime de urgência;

IV - para processos justificados em regime de urgência, somente será permitida a análise do processo no decorrer da própria reunião; e

V - para pedido de vistas sem carga, somente será permitida a análise do processo no decorrer da própria reunião.

§ 6º Os pareceres, embasados em normas atualizadas, deverão conter no mínimo:

I - resumo dos autos do processo como introdução do tema em apreciação;

II - indicação das normas utilizadas como embasamento;

III - unidades, organizações ou categorias alvo da decisão;

IV - ponderações sobre erros, inconsistências, matéria duvidosa, estranha ou não esclarecida no processo;

V - parecer favorável ou desfavorável, podendo ser favorável considerando correções ou ponderações específicas incluídas no parecer; e

VI - assinatura com no mínimo quarenta e oito horas antes da reunião.

§ 7º Nada mais a ser tratado a presidência declarará encerrada a reunião.

Art. 11. O secretário fará a ata de cada reunião e encaminhará aos membros para análise e manifestação.

§ 1º O prazo para manifestação é de até setenta e duas horas antes da reunião subsequente.

§ 2º Após a ata ser aprovada em plenária, será disponibilizada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI para ser assinada pelos presentes da referida reunião.

Art. 12. O comparecimento às reuniões da congregação é obrigatório e preferencial às outras atividades do instituto.

Parágrafo único. Três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas, não justificadas, implicarão perda de mandato para membros eleitos.

Art. 13. Em caso de suspensão de reunião, os pontos de pauta não discutidos constituirão os primeiros pontos de pauta da reunião seguinte.

CAPITULO IV

COLEGIADOS

Seção I Composição

Art. 14. Os colegiados dos cursos de graduação são estruturados da seguinte forma:

I - coordenação do curso, na presidência;

II - docentes efetivos que lecionam no curso;

III - um representante dos técnicos-administrativos em educação; e

IV - representantes discentes matriculados no curso.

§ 1º Todos os representantes devem estar à disposição ou vinculados ao curso.

§ 2º A quantidade de discentes no colegiado não poderá ser inferior a dez por cento do total de membros.

§ 3º O tempo do mandato dos representantes será:

I - um ano para os representantes estudantis; e

II - dois anos para os representantes servidores.

§ 4º Perderá o mandato o membro que, sem justificativa aceita, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas em um período de seis meses.

§ 5º Na hipótese de vacância de qualquer representação, deverá ser eleito um novo representante para novo mandato.

§ 6º O colegiado terá uma quantidade não inferior a cinco membros nem superior a onze membros, perfazendo um total sempre ímpar.

Art. 15. A composição do colegiado de programa de pós-graduação *stricto sensu* será:

I - coordenação do programa, na presidência;

II - docentes vinculados ao programa;

III - um representante técnico-administrativo em educação; e

IV - um representante discente regularmente matriculado no curso.

Art. 16. A composição do colegiado de cursos de pós-graduação *lato sensu* será:

I - coordenação do curso, na presidência;

II - representantes dos docentes;

III - um representante dos técnicos-administrativos em educação; e

IV - um representante dos discentes.

Seção II

Atribuições

Art. 17. Os colegiados de cursos tem as seguintes atribuições:

I - elaborar, modificar e aprovar todas as regulamentações do curso, submetendo-as à congregação para homologação;

II - deliberar sobre encaminhamentos realizados pelo Núcleo Docente Estruturante;

III - deliberar e supervisionar, juntamente com os docentes, o planejamento e desenvolvimento dos componentes curriculares, mediante as diretrizes do curso e dos programas;

IV - articular-se com o Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação para elaborar o projeto pedagógico do curso:

a) encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação; e

b) encaminhar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para apreciação;

V - acompanhar as avaliações externas relacionadas aos processos de regulação do curso;

VI - agir em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante para análise e avaliação:

a) do projeto pedagógico do curso;

b) das matrizes curriculares;

c) do perfil dos cursos;

d) das atividades acadêmicas; e

e) dos demais projetos desenvolvidos nos cursos;

VII - propor o estabelecimento de convênios de cooperação técnica e científica para capacitação de servidores à disposição do curso;

VIII - deliberar sobre a participação de pessoas externas ao colegiado;

IX - propor à congregação os critérios para a atribuição dos encargos didáticos;

X - solicitar à direção as providências para melhor utilização do espaço, do pessoal e do material;

XI - avaliar e emitir parecer sobre os planos de ensino das disciplinas do curso;

XII - apoiar a realização de eventos acadêmicos do curso;

XIII - elaborar e acompanhar o desenvolvimento de planos de estudos dos estudantes;

XIV - deliberar sobre pedidos de aproveitamento de estudos e adaptação;

XV - aprovar os planejamentos e acompanhar os estágios curriculares supervisionados obrigatórios e não obrigatórios;

XVI - avaliar, aprovar e acompanhar os programas acadêmicos;

XVII - acompanhar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e empreendedorismo;

XVIII - deliberar sobre as solicitações de trancamento de matrícula e transferências; e

XIX - decidir sobre recursos acadêmicos.

Seção III

Funcionamento

Art. 18. O funcionamento dos colegiados de cursos, seguirão as disposições elencadas do art. 8º ao art. 13 deste regimento.

Parágrafo único. Os casos omissos deverão ser decidido em plenária do colegiado, cabendo recurso à congregação.

Art. 19. O colegiado poderá funcionar em caso de ausência de técnico-administrativo em educação à disposição do curso ou programa.

Art. 20. Todas as representações nos colegiados devem ter um suplente, ambos eleitos por seus pares.

Art. 21. O mandato dos membros dos colegiados serão de:

I - dois anos para servidores; e

II - um ano para discentes.

Parágrafo único. A representação discente poderá ser reconduzida uma única vez.

Art. 22. A portaria de nomeação dos membros do colegiado deve ser solicitada:

I - à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para os cursos de graduação; e

II - à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, para cursos e programas de pós-graduação.

Art. 23. O colegiado deverá ser ampliado quando se tratar de assuntos pedagógicos que envolvam a coletividade.

Parágrafo único. Para colegiado ampliado deverão ser convocados:

I - todos os servidores à disposição do curso; e

II - o representante discente do colegiado.

CAPÍTULO V

UNIDADES EXECUTIVAS

Seção I

Diretoria

Art. 24. A diretoria é o órgão executivo superior do Instituto de Ciências Agrárias e Tecnológicas.

Parágrafo único. A diretoria compete planejar, administrar e avaliar todas as atividades do instituto.

Art. 25. A diretoria adjunta substituirá a diretoria nos afastamentos ou impedimentos.

Art. 26. À diretoria compete:

I - representar, administrar e fiscalizar o instituto;

II - convocar e presidir as reuniões da congregação;

III - promover a articulação das atividades entre suas unidades;

IV - zelar pela ordem por meio de encaminhamentos disciplinares;

V - cumprir e fazer cumprir as deliberações da congregação;

- VI - designar pessoas e comissões em portaria;
- VII - administrar o pessoal de sua lotação;
- VIII - representar contra qualquer irregularidade;
- IX - gerenciar os recursos disponíveis e prestar contas à congregação;
- X - elaborar o relatório anual de atividades, durante o primeiro trimestre do ano seguinte e submetê-lo à apreciação da congregação;
- XI - encaminhar relatórios de avaliação do plano de desenvolvimento institucional do instituto para a administração superior;
- XII - apresentar anualmente uma proposta de plano de trabalho à congregação;
- XIII - elaborar e atualizar anualmente o plano de qualificação dos docentes e técnico-administrativos em educação;
- XIV - adotar ou sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa;
- XV - elaborar os planos de qualificação ouvindo a contribuição dos servidores;
- XVI - manifestar sobre matérias pertinentes ao instituto;
- XVII - designar comissão de avaliação de progressão funcional dos docentes;
- XVIII - designar comissão de avaliação de estágio probatório de docentes; e
- XIX - decidir ad-referendum da congregação, submetendo a matéria na reunião subsequente para apreciação.

Seção II

Diretoria adjunta

Art. 27. compete a diretoria adjunta:

- I - zelar pelo fiel cumprimento das atividades acadêmicas e administrativas;
- II - gerenciar a infraestrutura física e de equipamentos quanto a utilização, manutenção e aquisição;
- III - gerir a distribuição dos encargos de ensino dos docentes em colaboração com os coordenadores de curso de graduação;
- IV - aprovar a distribuição de encargos de ensino, pesquisa e extensão;
- V - planejar e homologar as férias dos servidores e dar ciência ao diretor;
- VI - conferir a documentação do plano de trabalho de docente em estágio probatório e encaminhar à congregação;
- VII - encaminhar o relatório de docente em estágio probatório para a comissão de avaliação;
- VIII - tratar e acompanhar os processos de progressão funcional até a emissão da portaria de progressão;
- IX - adotar ou sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa;
- X - apresentar à congregação um relatório de atividades acadêmicas no fim de cada ano letivo;
- XI - acompanhar o cumprimento das metas do plano de desenvolvimento institucional do instituto; e
- XII - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pela diretoria.

Seção III

Coordenação de curso

Art. 28. Ao coordenador de curso compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - apresentar ao colegiado o relatório das atividades da coordenação, com sugestões e recomendações;
- III - exercer o voto de desempate;
- IV - zelar pela disciplina e pelo funcionamento das atividades letivas e administrativas;
- V - administrar a coordenação e representar o colegiado dentro e fora da instituição;
- VI - submeter ao colegiado o plano de atividades didático-pedagógicas a ser desenvolvido em cada período letivo;
- VII - decidir *ad-referendum* do colegiado, submetendo na reunião subsequente do colegiado para apreciação; e
- VIII - gerir e propor mudanças no projeto político e pedagógico do seu curso em consonância com o núcleo docente estruturante com periodicidade quinquenal.

Seção IV

Processo eleitoral

Art. 29. A diretoria e diretoria adjunta serão escolhidas em composição de uma chapa.

Parágrafo único. São critérios para concorrer ao pleito:

- I - ser docente com o título de doutor;
- II - pertencer ao quadro de servidores efetivos; e
- III - estar lotado no Instituto de Ciências Agrárias e Tecnológicas.

Art. 30. O processo eleitoral seguirá o seguinte procedimento:

- I - em reunião extraordinária, a congregação em pauta única deverá definir a comissão eleitoral;
- II - a comissão será designada em portaria da diretoria;
- III - a comissão elaborará o edital e realizará todo o processo eleitoral; e
- IV - a comissão enviará à congregação uma ata do processo eleitoral, contendo a:
 - a) quantidade de chapas inscritas;
 - b) quantidade de votos; e
 - c) declaração de chapa eleita.

§ 1º A eleição será por consulta aos servidores e discentes, nas seguintes proporções:

- I - setenta por cento dos votos para os docentes;
- II - quinze por cento para técnicos-administrativos em educação; e
- III - quinze por cento para os discentes.

§ 2º Somente é permitida a participação dos servidores e discentes vinculados ao Instituto de Ciências Agrárias e Tecnológicas.

§ 3º A comissão eleitoral deverá entregar a ata à congregação em até quarenta dias contatos da emissão da portaria.

§ 4º A congregação apreciará a ata do resultado final e encaminhará à Reitoria.

§ 5º Os candidatos devem-se atentar aos critérios de elegibilidade e procedimentos da [Instrução Normativa Reitoria/UFR nº 9, de 5 de julho de 2024](#).

§ 6º São critérios de desempate no processo eleitoral, nesta ordem:

I - o candidato mais antigo na Universidade Federal de Rondonópolis; ou

II - o candidato de maior idade.

Art. 31. A comissão eleitoral será composta de três membros:

I - preferencialmente formada pelos três seguimentos; e

II - terá uma presidência e dois membros.

Art. 32. O mandato da chapa será de quatro anos, permitida uma recondução precedida de processo eleitoral.

Art. 33. A eleição para a coordenação de curso, seguirá no que couber, as mesmas disposições para eleição da diretoria.

§ 1º A coordenação de curso será escolhida dentre os servidores lotados no instituto que estejam à disposição do curso.

§ 2º O mandato do coordenador de curso será de dois anos, permitida uma recondução precedida de processo eleitoral.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Os representantes e seus suplentes das unidades ou categorias do instituto, serão eleitos ou definidos por seus pares.

Parágrafo único. As unidades executivas poderão indicar representantes se não houver mais de um interessado.

Art. 35. Os bens, direitos e outros valores do instituto integram o patrimônio da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 36. As alterações deste regimento deverão preceder prévia consulta a comunidade do Instituto de Ciências Agrárias e Tecnológicas.

§ 1º A proposta de alteração deverá ser elaborada por comissão do instituto designada em portaria.

§ 2º A proposta de alteração deverá ser apreciada pela congregação em pauta única.

Art. 37. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela congregação.

Art. 38. Esta resolução entra em vigor em vinte e um de novembro de dois mil e vinte e quatro.

ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA



Documento assinado eletronicamente por **Analy Castilho Polizel de Souza, Docente - UFR**, em 19/11/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0428368** e o código CRC **9447D00F**.

Referência: Processo nº 23853.009166/2022-70

SEI nº 0428368